



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL N.1059/2026. DE 07 DE JANEIRO DE 2.026.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS
NA LEI MUNICIPAL N. 314/2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido as alíneas “i”, “j”, “k” e “l” ao § 2º do artigo 14, da Lei Complementar Municipal n. 314/06, de 04 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...).

§ 2º (...).

i) – *terço de férias;*

j) *serviço extraordinários;*

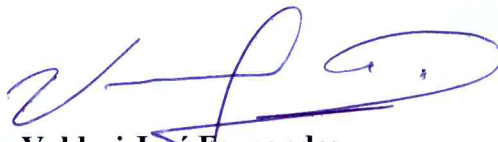
k) *adicional noturno;*

l) *adicional de insalubridade/periculosidade.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

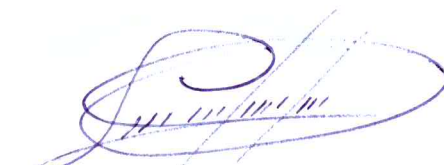
Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios - SP, 07 de janeiro de 2.026.



Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 07 de janeiro de 2026.



Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 146

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Lei Municipal

**LEI MUNICIPAL N.1059/2026.
DE 07 DE JANEIRO DE 2.026.**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO
DE DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL N. 314/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido as alíneas “i”, “j”, “k” e “l” ao § 2º do artigo 14, da Lei Complementar Municipal n. 314/06, de 04 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...).

§ 2º (...).

i) - terço de férias;

j) serviço extraordinários;

k) adicional noturno;

l) adicional de insalubridade/periculosidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios - SP, 07 de janeiro de 2.026.

**Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 07 de janeiro de 2026.

**Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE**

**LEI MUNICIPAL N. 1060/2.026.
DE 07 DE JANEIRO DE 2.026.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS
ÍNDIOS, COM AS DIVISAS,
METRAGENS E
CONFRONTAÇÕES CONSTANTES
DESTA LEI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE
SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, APROVOU E EU SANCIONO A**

SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Perímetro Urbano do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações constantes do Memorial Descrito e Croqui de Localização, que seguem em anexo, devidamente rubricado pelo Prefeito Municipal, e que desta fica fazendo parte integrante, conforme o seguinte roteiro:

“A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **P1**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M **Este (X) 437.707,07** e **Norte (Y) 7.585.675,41** e define-se pelos seguintes dados:

De	Para	Azimute	Dist. (m)	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
P1	P2	90°10'37"	326,03	438.033,10	7.585.674,40
P2	P3	190°11'02"	160,86	438.004,66	7.585.516,08
P3	P4	194°25'18"	67,79	437.987,78	7.585.450,43
P4	P5	188°22'22"	97,62	437.973,56	7.585.353,85
P5	P6	107°12'51"	49,11	438.020,48	7.585.339,31
P6	P7	105°35'20"	128,41	438.144,17	7.585.304,80
P7	P8	99°30'07"	117,96	438.260,51	7.585.285,33
P8	P9	102°10'38"	70,45	438.329,37	7.585.270,47
P9	P10	99°41'07"	56,83	438.385,39	7.585.260,91
P10	P11	105°53'51"	82,95	438.465,17	7.585.238,19
P11	P12	192°48'59"	91,75	438.444,82	7.585.148,73
P12	P13	85°02'50"	82,76	438.527,26	7.585.155,87
P13	P14	85°52'24"	36,11	438.563,28	7.585.158,47
P14	P15	66°24'04"	21,08	438.582,60	7.585.166,91
P15	P16	99°51'11"	17,76	438.600,09	7.585.163,87
P16	P17	115°14'59"	24,45	438.622,21	7.585.153,44
P17	P18	104°02'26"	31,57	438.652,84	7.585.145,78
P18	P19	82°33'56"	24,48	438.677,11	7.585.148,95
P19	P20	32°14'18"	22,41	438.689,07	7.585.167,90
P20	P21	81°44'14"	36,70	438.725,39	7.585.173,18
P21	P22	114°11'17"	21,06	438.744,60	7.585.164,55
P22	P23	87°00'30"	7,65	438.752,23	7.585.164,95
P23	P24	188°10'55"	287,19	438.711,36	7.584.880,68
P24	P25	272°19'02"	219,19	438.492,35	7.584.889,54
P25	P26	191°17'43"	811,12	438.333,48	7.584.094,14
P26	P27	91°04'59"	213,58	438.547,02	7.584.090,10
P27	P28	190°26'56"	585,65	438.440,81	7.583.514,16
P28	P29	297°43'54"	911,51	437.633,99	7.583.938,31
P29	P30	295°31'17"	48,71	437.590,04	7.583.959,30
P30	P31	295°17'28"	50,16	437.544,68	7.583.980,73
P31	P32	33°03'17"	141,54	437.621,88	7.584.099,36
P32	P33	271°02'48"	255,66	437.366,27	7.584.104,03
P33	P34	270°56'04"	160,97	437.205,32	7.584.106,65
P34	P35	270°54'03"	14,09	437.191,23	7.584.106,87
P35	P36	271°11'40"	159,97	437.031,30	7.584.110,21
P36	P37	271°19'13"	10,27	437.021,03	7.584.110,45
P37	P38	271°23'30"	181,78	436.839,31	7.584.114,86
P38	P39	271°22'50"	109,26	436.730,08	7.584.117,49
P39	P40	280°33'05"	26,28	436.704,24	7.584.122,31
P40	P41	295°31'42"	14,95	436.690,75	7.584.128,75